

	<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - SITE</b>	<b>CL REG008</b>
	<b>SUBDIVISÃO E DESDOBRAMENTO DE LOTES E GLEBAS</b>	<b>CL 008</b> <b>Data:</b> 27/11/2023 <b>Revisão:</b> 01 <b>Página</b> 1 de 1

## 1. Documentos Necessários

- 1.1 Requerimento firmado pelo interessado contendo CI/RG e CPF/MF com firma reconhecida, conforme modelo disponível no site da serventia (<https://ripinhais.com.br/requerimentos.php>);
- 1.2 Planta e Memorial descritivo aprovados pelo Município;
- 1.3 Declaração de cadastro imobiliário consignando número predial e indicação fiscal dos lotes individuais.
- 1.4 ART ou RRT (atividade: subdivisão/desdobro) original devidamente recolhida.
- 1.5 **Quando se tratar de gleba (área não originada em um processo de parcelamento de solo)** será necessária licença ou declaração de inexigibilidade de licença perante o órgão ambiental do Estado do Paraná (IAT), conforme Resolução SEDEST nº 50/2022;
- 1.6 **Quando se tratar de imóvel (imóvel já parcelado)** com tamanho superior a 01 (um) hectare (10.000 m<sup>2</sup>) será necessária licença ou declaração de inexigibilidade de licença perante o órgão ambiental do Estado do Paraná (IAT), conforme Resolução SEDEST nº 50/2022;
- 1.7 Nas situações 1.5 e 1.6 acima serão exigidas anuência da AMEP (antiga COMEC).
- 1.8 Efetuar o recolhimento dos emolumentos, FUNREJUS e demais taxas, conforme valores exigidos pelo serventia, de acordo com o caso.

## 2. Observações:

O requerimento deverá indicar se o pedido é de Subdivisão ou Desdobro, conforme as definições e exigências contidas no próprio modelo, cientes de que:

2.1. Subdivisão é a divisão de uma gleba ou área não integrantes de Parcelamento do Solo anterior (loteamento, desmembramento e condomínio de lotes), que exigirá a anuência da AMEP (antiga COMEC) e o IAT (declaração de inexigibilidade ou licenciamento específico conforme regras expedidas pela autoridade competente);

2.2. Desdobro é a divisão de um lote em dois outros lotes (ou ainda, a abertura de áreas destinadas ao alargamento de vias). Nesta hipótese, a parte deverá efetuar as declarações obrigatórias (de acordo com o caso concreto) e não será necessária a anuência da AMEP e IAT, exceto se a área contiver mais de 01 (um) hectare, ou se for área de UTP, APP, manancial, vias com interesse metropolitano ou que impactarão funções comuns de interesse metropolitano.

Esse check-list indica os documentos básicos para a formalização dos pedidos, porém poderão ser exigidos outros documentos, de acordo com a especificidade do caso concreto.

Elaboração:	Revisão:	Aprovação: